



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.303/2008

ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 2.º E 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.212/2007, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “AUXILIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS QUADROS GERAL E DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação dos artigos 1.º, 2.º e 5.º da Lei Municipal n.º 2.212/2007, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Instituição de “Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais Integrantes dos Quadros Geral e do Magistério, que passam a ter a seguinte redação”:

“Art. 1.º - Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2008, o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores municipais ativos, detentores de cargos efetivos, empregos e cargos em extinção dos Quadros: Geral, Magistério do Executivo e do Quadro Efetivo do Poder Legislativo e Conselheiros Tutelares.

***Parágrafo único.** O Auxílio de que trata esta Lei, de adesão facultativa aos servidores, será pelo prazo de 12 (doze meses) a contar de 01 de janeiro de 2009, prorrogável por iguais períodos, por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.*

Art. 2º. O “Auxílio Alimentação” consistirá no fornecimento de uma Cesta Básica de Alimentos, cuja composição será definida por ato do Poder Executivo, após a sua indicação por parte de uma comissão de servidores municipais integrada por 01 servidor de cada padrão de vencimentos, 01 Nutricionista, o responsável pelo setor de compras e observados os seguintes limites de valores por faixa de padrão remuneratório, a ser concedida por servidor detentor de cargo provimento efetivo do quadro geral, de emprego no magistério e na área da saúde, independentemente do seu número horas e/ou de cargos exercidos:

- I - Até 100,00 (cem reais) para os servidores do quadro geral efetivo, detentores de cargos com padrões remuneratórios 1, 2, 3, 4 (um, dois, três e quatro);
- II - Até 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores efetivos do quadro geral detentores de cargos com padrões remuneratórios 5, 6 e 7 (cinco, seis e sete).
- III - Até 100,00 (cem reais) para os profissionais que exercem função na área da saúde e Conselheiros Tutelares, cujo vencimento seja até o valor igual ao do padrão 3 do quadro geral e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os demais profissionais da área da saúde e Conselheiros Tutelares, cujo vencimento exceda este valor. Até 100,00 (cem reais) para os profissionais do magistério, detentores dos empregos do Plano de Carreira do Magistério, cujo vencimento seja até o valor igual ao do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Padrão 3 do quadro geral e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os demais profissionais do magistério cujo vencimento exceda este valor, considerando-se Vencimento para estes efeitos o valor do total do vencimento do profissional no nível e na classe, considerado, inclusive, o acréscimo decorrente de regime suplementar.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, anualmente, através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais;

Art. 5º. Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os Agentes Políticos, Servidores providos através de Cargos em Comissão, servidores municipais inativos e os pensionistas”.

Art. 2.º - Os demais Artigos da Lei 2.212/2007, de 20 de novembro de 2007, não mencionados pela presente Lei, continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do rio Grande do sul, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração